



DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONVÊNIOS

DECISÃO – IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório nº. 7/2019 – Pregão Presencial nº. 5/2019

A empresa **Invesp Ind. e Com. de Veículos Especiais EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 29.755.952/0001-05, com sede na Rua 17 de Abril, 439, Bairro Imigrante, na cidade de Campo Bom, estado do Rio Grande do Sul, apresentou em 22/02/2019 impugnação ao edital do Processo Licitatório nº. 7/2019, na modalidade Pregão Presencial nº. 5/2019, cujo objeto é a **aquisição de veículo tipo minibus 0km, para utilização na Secretaria de Educação para o transporte escolar,**

Alega a impugnante que “...tomou conhecimento da publicação do edital, e ao analisá-lo, se deparou com exigência excessiva ao ponto de restringir a competitividade no certame licitatório além dos princípios da Legalidade e Isonomia (Igualdade), conforme elencado abaixo:

**2.2 - Para os efeitos desta licitação será considerado veículo automotor novo, o veículo a motor de propulsão antes de seu registro e licenciamento vendidos por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante, nos termos da deliberação CONTRAN n. 64, de 30 de maio de 2008, e Lei Federal n. 6.729/1979.”**

Dessa forma, requer em seu pedido que seja suprimido o item 2.2 do edital, cuja exigência julga excessiva.

Inicialmente cabe destacar que a impugnante encaminhou em tempo hábil, sua impugnação e, portanto, merece ter seu pedido analisado. A impugnação foi recebida via e-mail no dia 22/02/2019 e imediatamente disponibilizada para consulta pública junto ao acompanhamento do processo licitatório no site oficial do município, dando assim publicidade ao ato.

Após a análise de todos os argumentos apresentados, considerando os princípios norteadores de atuação da Administração Pública, percebe-se que no caso em tela, a alteração do edital afastará quaisquer resquícios de exigências demasiadas ou desproporcionais limitadores da competitividade e da ampla concorrência, aumentando o rol de possíveis interessados em participar do certame e, levando em conta o objeto, não haverá prejuízo na qualidade ou garantia do bem a ser adquirido, julgando a qualificação técnica demonstrada pela impugnante.

Assim, **decide-se pela retificação do edital com a exclusão do item 2.2** e a reabertura dos prazos inicialmente estabelecidos, com base no art. 21, §4º da Lei 8.666/93.



Fica definida nova data de abertura para dia **17 de maio de 2019**, às **08h00**, sendo realizada a sessão pública na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Água Doce.

Publique-se na forma de costume.

Água Doce, SC, 06 de março de 2017

  
**CRISTIANO SAVARIS DA SILVA**  
Pregoeiro